

# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 001/93

SÚMULA-DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO  
DA REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVCU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

### RESOLUÇÃO

Art. 1º - Nos termos do artigo 26 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Tibagi, adotada pelo Município de Ventania, através do Decreto Legislativo nº 001/93' de 02 de Janeiro de 1.993, fica estabelecido a partir de 01 de Janeiro de 1.993 a remuneração dos senhores vereadores municipais em duas partes, sendo uma fixa e outra variável.

§ 1º - A parte fixa corresponderá à Cr\$  
5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) por mês.

§ 2º - A parte variável será de até Cr\$  
5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), desde que juntas as partes não ultrapassem a 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal do município e, 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração atribuída aos Deputados Estaduais, conforme ao disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição da República Federativa do Brasil.

I - Caso estes valores venham a ultrapassar o contido nos parágrafos dêste artigo, serão automaticamente reduzidos aos limites pré-estabelecidos no parágrafo segundo desta Resolução.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Os critérios de reajustes da remuneração dos senhores vereadores, será o mesmo adotado ao funcionalismo público municipal.

Art. 3º - O vereador que faltar injustificadamente às sessões ordinárias expostas no Anexo I, do Decreto Legislativo nº 003/93 de 13 de Janeiro de 1.993, deixará de perceber a remuneração correspondente.

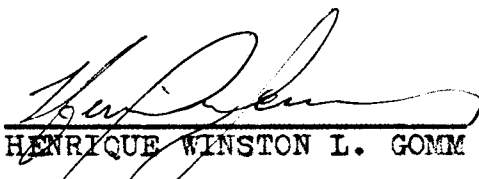
Art. 4º - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, será igual à 100% (cem por cento), da verba atribuída ao Prefeito Municipal.

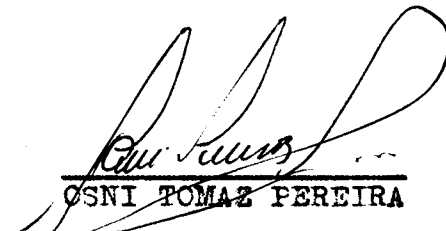
Art. 5º - O suplente convocado receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o vereador em exercício.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta das dotações específicas do Orçamento Geral do Município, alocadas no órgão "Câmara Municipal".

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, EM 21 DE JANEIRO DE 1.993.

  
HENRIQUE WINSTON L. GOMM  
Presidente

  
OSNI TOMAZ PEREIRA  
1º Secretário

## REGISTRADO

Livro Nº 100 Fis. 001  
njm.- [Signature]  
DIRETOR DA SECRETARIA

## PUBLICADO

Jornal diário de Abancá  
Edição N.º 1.721  
Data 24 / Jan / 1993